



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI

DECRETO AUTORIZATIVO Nº 03/2019 - GP

OFÍCIO CIRCULAR Nº 01/2019 - SME

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representado por sua gestora, ANAZILDA MARIA DE JESUS SOBREIRA, nomeada pela portaria nº 05/17-GP, fica **autorizada** por este ato, com base na Lei Municipal nº 160/11 e demais normas legais pertinentes:

CONSIDERANDO que o Município de Campo Grande do Piauí não demonstra mais necessidade de contratação de docentes para complementar o quadro administrativo, uma vez que conta com 76 professores efetivos, corpo suficiente para a prestação efetiva do serviço público educacional;

CONSIDERANDO que existem acórdãos do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí nos quais determinam a implantação de mais 20h na carga horária de alguns servidores, professores.

CONSIDERANDO ainda que o ato administrativo que concedeu o "2º turno" - sobrejornada de 20h - aos professores no corrente ano letivo de 2018 é ato discricionário da Administração Pública, que fora concedido de acordo com o juízo de oportunidade e conveniência, qual seja, a necessidade de prestação efetiva de serviço público, a qual deixou de existir.

CONSIDERANDO ainda os mais recentes precedentes do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, em que a diminuição da carga horária total de servidor professor não traz dano a irredutibilidade salarial, uma vez que não há redução do valor da hora aula, vejamos *in verbis*:

APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO CIVIL. SERVIDORA MUNICIPAL OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE PROFESSORA. NOMEAÇÃO PARA O CUMPRIMENTO DE JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS. POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DO SEGUNDO TURNO. FACULDADE DO ENTE PÚBLICO. MAJORAÇÃO OU REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE PROFESSOR ADMITIDO COM CARGA HORÁRIA INFERIOR A 40 HORAS SEMANAIS. ATO DISCRICIONÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. INEXISTÊNCIA DE DIREITO À IRREDUTIBILIDADE SALARIAL.

1. Tanto a majoração, quanto à redução da carga horária do professor admitido com carga horária inferior a 40 horas semanais, trata-se de ato discricionário da administração pública municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ

Rua Cícero Manoel de Carvalho, nº 214 – CEP 64.578-000

CNPJ 01.612.570/0001-03

CAMPO GRANDE DO PIAUÍ - PI

2. Os Tribunais pátrios possuem entendimento consolidado, no sentido de que não há que se falar em violação ao princípio da irredutibilidade salarial, quando é preservado o valor da hora-aula.

3. Recurso conhecido e Improvido. (TJ/PI - AP Nº 2016.0001.005622-0, Rel. Des. José Ribamar Oliveira, 2ª Câmara de Direito Público, Julgado em 06/12/2018, Publicado em 14/12/2018.)

RESOLVE:

Artigo 1º - **REDUZIR a sobrejornada de 20h excepcionalmente concedida de forma precária À JANAINA RAMOS BEZERRA, CPF:849.052.473-49 professor (a) vinculada à Secretaria Municipal de Educação para a carga horária de seu cargos efetivo**, a partir da publicação em diário oficial desta portaria.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação de Campo Grande do Piauí.

07 de janeiro de 2019, Campo Grande do Piauí, PI.



JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE DO PIAUÍ